

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.738, DE 2013

“Reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PASTOR EURICO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 6738/13, de autoria do Poder Executivo, cria reserva de vagas aos negros em concursos públicos no âmbito da administração pública federal. Nesse sentido, fixa em vinte por cento o percentual de vagas destinadas a candidatos alcançados pela proposta, que serão considerados negros mediante autodeclaração, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

A proposição está sujeita à apreciação pelo Plenário, tramita sob o regime de urgência previsto no art. 64 da Constituição. A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na qual foi aprovado o principal e

rejeitadas todas as emendas, o projeto ainda será apreciado nesta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, quanto ao mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

II - VOTO EM SEPARADO

A proposição em comento estabelece cotas de ao menos 20% para negros no serviço público federal, por um período de dez anos. Dispõe ainda a proposição que concorrentes pretos ou pardos poderão concorrer às vagas dentro das cotas por autodeclaração.

O texto do projeto não faz uma distinção social entre os concorrentes, ao passo de poder gerar uma desigualdade maior e tornar mais difícil inserção de tal grupo no mercado de trabalho público, pois certamente haverá negros em escolas e faculdades privadas que concorrerão que aqueles de escolas públicas, tornando pior o acesso destes que tiveram sua formação educacional em escolas públicas.

Como é sabido, o ensino público é completamente desigual em relação ao ensino particular, tanto é verdade que, negros e brancos que estudaram em escolas públicas não têm tanto acesso quanto aqueles de escolas privadas. Com efeito, os que são do ensino particular poderão sobrepor todos aqueles que concluíram seus estudos em escolas públicas, ocasionando assim um desequilíbrio maior, inviabilizando completamente o sentido da proposição, que visa dar um tratamento mais isonômico entre as populações negras ou pardas.

Diante disso, sugiro que o projeto limite em 25%, dentro da conta de 20%, as vagas para aqueles que concluíram seus estudos em escola privada e, em 75% para aqueles que concluíram todos os seus estudos em escola pública.

Com isso, certamente daremos maior eficácia no fomento da prestação da dívida histórica que o Brasil mantém com a população negra.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres Colegas e do Relator, voto pela aprovação do projeto em tela, com as recomendações apresentadas neste voto em separado.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PASTOR EURICO